



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

### **ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 22, e § 14 da Lei Municipal nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** As contribuições previdenciárias que tratam os inciso I e II do artigo 21, serão de 18,39% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, que é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

**“§ 14** Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do déficit atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota de 23,52% no exercício de 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 6.500 de 28/12/2007.” (NR)

**Art. 2º** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.